



PARECER ÚNICO Nº 0091582/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1598/2013/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LAC1 - Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AAF AAF AIA	PA COPAM: 01598/2013/002/2017 01598/2013/003/2017 10020000008/19	SITUAÇÃO: Concedida Concedida Parecer pelo deferimento
--	--	--

EMPREENDEDOR: Sílvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34-ME	CNPJ: 21.875.141/0002-09
EMPREENDIMENTO: Sílvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34-ME	CNPJ: 21.875.141/0002-09
MUNICÍPIO: Lavras	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Sirgas2000	LAT/Y 21° 10' 14" LONG/X 45° 06' 35"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Rio das Mortes e Rio Jacaré

UPGRH: GD2 **SUB-BACIA:** Baixo do Alto Rio Grande

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-03-01-8	Produção Bruta = 85.000m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4
CÓDIGO: A-05-05-3	PARÂMETRO Extensão	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rocca Engenharia Mineral Ltda / Ricardo Luiz Malta Pena	REGISTRO: CREA/MG 56.828/D
--	--------------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153021/2018	DATA: 28/11/2018
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Rodrigo Mesquita Costa– Analista Ambiental	1.221.221-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento Silvio de Souza Filho atua no setor de extração de areia no leito do Rio Grande, entre os municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho, MG.

Em 26/10/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 1598/2013/004/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, no qual requere LP+LI para ampliação de seu empreendimento.

Porém, por tratar-se de empreendimento já regularizado anteriormente, cuja ampliação não implicará em novas intervenções para adequação das estruturas e portos, e como as medidas de controle ambiental já se encontram instaladas, a equipe técnica sugere o reenquadramento em LAC1, em observância ao art.8º, §5º e §6º da DN217.

O empreendimento possui duas Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF válidas para uma produção bruta total de 30.000m³/ano, e com a ampliação pleiteada, atingirá uma produção de 85.000 m³/ano.

De maneira complementar, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento também é objeto de regularização do presente processo. Atualmente o empreendimento encontra-se completamente instalado e em operação no imóvel rural denominado Fazenda Limeira, de 36,7 ha, zona rural, do município de Lavras – MG, cujos direitos superficiais são pertencentes à própria empresa.

Em 28/11/2018 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada para o consumo humano provém de captação em surgência, regularizada mediante certidão de uso insignificante nº. 95078/2018, e de captação em cisterna, certidão nº. 103398/2019.

Em 10/01/2019 foi formalizado processo de intervenção ambiental (AIA nº. 10020000008/19) requerendo a supressão de 4 indivíduos arbóreos isolados, para construção de faixa de aceleração e desaceleração na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, onde tem-se o acesso ao empreendimento.

Para ampliação do empreendimento em si, não serão necessárias novas intervenções, uma vez que o empreendimento se encontra instalado e a ampliação trata apenas da incorporação de novos direitos minerários.

A reserva legal foi averbada em matrícula e está devidamente informada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sendo o referido cadastro passível de aprovação por este parecer.

O empreendimento possui Cadastro técnico federal junto ao IBAMA cujo Certificado de Regularidade encontrava-se válido no momento da formalização do processo.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a um biodigestor, seguindo para lançamento em sumidouro, e os portos dotados de bacias de sedimentação para água de retorno.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de ampliação mediante LAC1 para o empreendimento Silvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34 – ME, localizado na Fazenda Limeira.



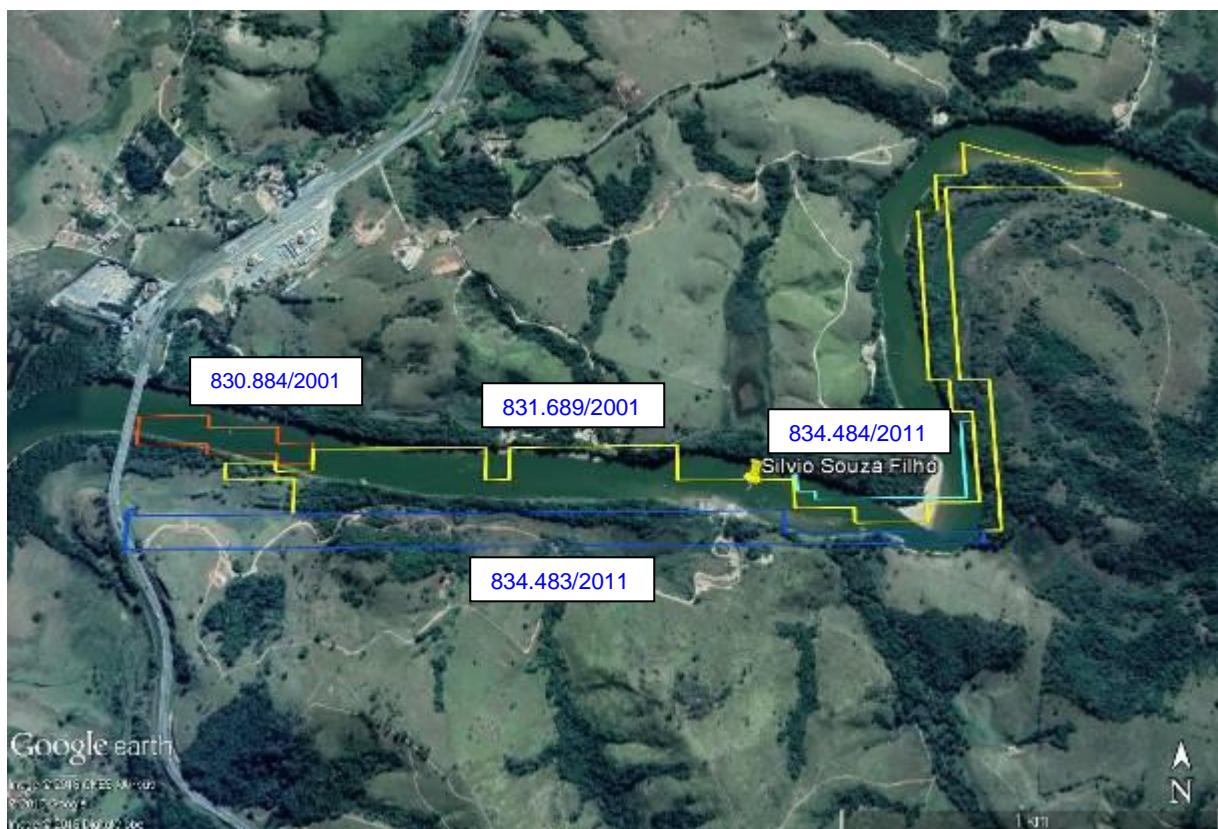
2. Introdução.

Esta filial da empresa Silvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34 – ME opera ao longo do Rio Grande nas proximidades da ponte da Rodovia Fernão Dias – BR 381 desde 2012 e tem como principal atividade a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, fornecendo para Lavras, Ribeirão Vermelho e região, de forma contínua. Atualmente encontra-se instalada e em operação em uma área de 36,7 ha, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Limeira, zona rural, no município de Lavras – MG.

Sua atividade é regularizada mediante 02 Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF válidas (PA nº 01598/2013/002/2017 e 01598/2013/003/2017), para extração conforme descrito no item a seguir, resultando em uma produção bruta anual de 30.000 m³/ano.

O atual processo de licenciamento solicita a ampliação da produção bruta anual, sem, contudo, necessitar de novas intervenções em APP ou supressões, pois as atuais estruturas atenderão às ampliações pleiteadas. Para tal ampliação, será necessário apenas a contratação de um colaborador. Assim, a empresa contará com o total de 9 funcionários operando 8 horas/dia, 5 dias/semana.

A extração ocorrerá nos municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho em quatro direitos minerários contíguos nº 831.689/2001, 834.483/2011, 834.484/2011 e 830.884/2001 com área de 37,14 ha, 19,29 ha, 2,92 ha e 3,8 ha, respectivamente.



Com uma produção bruta estimada de 85.000 m³/ano, o empreendimento é considerado de grande porte e médio potencial poluidor, classe 4. Por estar localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera, há incidência de critério locacional, enquadrando-se em LAC2.

Porém, por tratar-se de empreendimento já regularizado anteriormente, cuja ampliação não implicará em novas intervenções, e como as medidas de controle ambiental já se encontram instaladas, a equipe técnica sugere o reenquadramento em LAC1, em observância ao art.8º, §6º da DN217. Assim, não há o que se observar para “instalação” do empreendimento, devendo-se apenas monitorar sua operação.

Art 8º; §6º – “Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por LAC1, a critério do órgão ambiental.”.

Salienta-se que a supressão a ser autorizada no presente parecer, referente à 4 indivíduos arbóreos isolados localizados na faixa de domínio da autopista Fernão Dias onde será feita faixas de aceleração e desaceleração, exigidas pela administradora da rodovia em 2017, independe da ampliação do empreendimento.



2.1. Contexto histórico.

Em 17/12/2015 o empreendimento Silvio de Souza Filho - FI, CNPJ nº 21.875.141/0001-28 obteve AAF referente ao PA nº 08268/2006/003/2015 para uma produção bruta de 30.000 m³/ano no DNPM 830.884/2001.

Em 17/04/2017 o empreendimento Silvio de Souza Filho - CPF 22026908834 – ME, CNPJ nº 21.875.141/0002-09, obteve AAF referente ao PA nº 01598/2013/002/2017 para uma produção bruta de 15.000 m³/ano referente ao DNPM 831.689/2001.

Em 01/06/2017, obteve nova AAF referente ao PA nº 01598/2013/003/2017 para uma produção bruta também de 15.000 m³/ano referente ao DNPM 831.689/2001.

Em 26/10/2018 formalizaram processo solicitando a unificação das AAF vigentes e ampliação do empreendimento, com a inserção dos DNPMs 834.483/2011, 834.484/2011 e 830.884/2001, resultando em uma produção bruta anual de 85.000m³/ano.

A ampliação não implicará em conversão de novas áreas e as intervenções em APP foram autorizadas pelo DAIA nº24722-D em 28/02/2013, renovado em 10/04/2017 através do DAIA 0032508-D. A ampliação se trata apenas da incorporação dos direitos minerários.

Por tratar-se de rio federal, a outorga de direito de usos dos recursos hídricos para fins de mineração foi autorizada pela Agência Nacional de Águas através da Resolução nº 20/2015, válida por 10 anos, cuja autorização permite tal ampliação.

Em 10/01/2019 foi formalizado processo de intervenção ambiental (AIA nº10020000008/19) requerendo a supressão de 4 indivíduos arbóreos isolados, para construção de faixa de aceleração e desaceleração na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, onde tem-se o acesso ao empreendimento. Este processo é objeto de análise neste parecer e encontra-se descrito no item 3.7.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O objetivo do empreendimento é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Serão utilizadas no processo duas dragas montadas sobre balsa, uma peneira, um classificador, uma pá carregadeira, além de tubulações metálicas e mangotes de borracha.

A areia é extraída do fundo do leito do rio por sucção mecânica através de draga acoplada a motor diesel. A draga bombeia a polpa areia+água concentrada a 30% por tubulação até um classificador que separa o cascalho da areia, que é



direcionada para os silos no Porto 1, enquanto que no Porto 2, a polpa é descarregada diretamente sobre o solo. O carregamento do produto no Porto 1 se dá diretamente sob os silos e no Porto 2 este é feito por uma pá carregadeira.

O operador da draga controla a produção executando movimentos de abaixamento e levantamento da haste de succção ou então de deslocamento da draga para outra posição por todo trecho do rio dentro dos direitos minerários do empreendimento.

Conforme estudos apresentados, o responsável técnico sugere que a operação da draga deva acontecer na região central da calha do rio, jamais nas proximidades das margens a fim evitar desbarrancamentos. Então, recomendou-se que a lavra respeite uma distância de 20% da largura do rio em cada lateral, restando 60% da largura na porção central para os trabalhos de lavra.

A água da polpa, antes de ser direcionada de volta ao rio passa por uma caixa de decantação de sólidos, sendo o material ali acumulado constituído por produto comercializável.

3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema verificou-se que o empreendimento *Silvio de Souza Filho* - CPF 220.269.088-34 – ME está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera. Foi elaborado Estudo referente ao Critério Locacional, tendo sido apresentado os impactos do empreendimento sobre as áreas, as medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias aos impactos identificados.

3.1. Unidades de conservação.

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área onde o empreendimento está se instalando não está inserida no interior e/ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

Por tratar-se de rio federal, a outorga de direito de usos dos recursos hídricos para fins de mineração foi autorizada pela Agência Nacional de Águas através da Resolução nº 20/2015, válida por 10 anos.

Para consumo humano, o empreendimento conta com uma captação em urgência, regularizada mediante certidão de uso insignificante nº. 95078/2018, e de captação em cisterna, certidão nº 103398/2019.



3.3. Fauna.

De acordo com a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento está inserido em uma área de média integridade da fauna.

Em relação as informações sobre fauna, o RCA apresentou uma caracterização (fl. 147) quanto as espécies de avifauna, mastofauna e ictiofauna que ocorrem na região.

A expansão da ADA se dará unicamente no leito do rio, com a inclusão de novas áreas de direito minerário, sem, contudo, ser necessária a conversão de novas áreas para expansão dos portos.

3.4. Flora.

De acordo com a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento está inserido em uma área de baixa e muito baixa integridade da flora, e muito baixa prioridade para sua conservação.

Os estudos trazem uma sucinta caracterização da Flora (fl. 146), e ressalta-se que não haverá expansão da ADA do empreendimento decorrente de sua ampliação, não sendo necessária novas intervenções.

3.5. Cavidades naturais.

De acordo com o IDE – SISEMA, a área onde o empreendimento está se instalando é classificada como de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Há de se destacar que a área diretamente afetada pelo empreendimento já se encontrava consolidada, pois o empreendimento encontra-se em operação desde 2012.

3.6. Socioeconomia.

Localizado na divisa entre os municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho, a geração de empregos é o principal impacto socioeconômico gerado pela atividade de extração de areia.

O empreendimento conta com 08 funcionários diretos em Ribeirão Vermelho, mas por se tratar de insumo largamente utilizado como matéria prima para a construção civil, o alcance atinge outros municípios indiretamente.



A atividade também contribui para o aumento da receita da União, do Governo Estadual e principalmente dos Governos Municipais de Lavras e Ribeirão Vermelho, em virtude do recolhimento da CEFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

3.7. Reserva Legal e Intervenções ambientais

O empreendimento se encontra em área rural, no Imóvel Fazenda Limeira, registrado na matrícula nº. 35.671, com área total de 36,7 hectares e Reserva Legal de 7,67 hectares, devidamente averbada em matrícula conforme AV-4-35.671. Estas informações estão devidamente registradas no Cadastro Ambiental Rural da propriedade e sugere-se a aprovação do referido cadastro neste parecer.

O empreendimento possui 12,94ha de APP dos quais 0,7060ha são de uso antrópico destinados ao pátio de estocagem, faixa de sucção de polpa, lançamento de águas residuárias e estradas de acesso, devidamente regularizados conforme DAIA 0032508-D de 10/04/2017.

Em 10/01/2019 foi formalizado processo de intervenção ambiental (AIA nº. 10020000008/19) requerendo a supressão de 4 indivíduos arbóreos isolados, para construção de faixa de aceleração e desaceleração na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, onde tem-se o acesso ao empreendimento.

As árvores estão na faixa de domínio da rodovia – 40 m, conforme planta topográfica apresentada, e resultarão em um rendimento em madeira de floresta nativa de **1,37m³** e lenhoso de **2,4 m³**. Tal obra foi requerida pela própria Autopista Fernão Dias S/A, conforme AC-NOT-MG-075/2017 de 22/08/2017, anexo ao processo de solicitação de intervenção. O acesso onde os indivíduos arbóreos serão suprimidos encontra-se sob as coordenadas planas UTM long. 486.932mE, lat. 7.658.807 mS.

4. Compensações.

Para instalação do empreendimento foi autorizado em 28/02/2013, mediante DAIA nº. 0024722-D, a intervenção em APP, sem supressão, de 0,7060 ha (DAIA renovado em 10/04/2017, nº. 0032508-D), que será abarcado pelo atual processo de licenciamento.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Em 28/02/2013 foi definido como medida compensatória pela intervenção em APP a recomposição de 1,56 ha, dividido em 3 glebas: gleba 01 com 0,3644 ha,



gleba 02 com 0,3626 ha e gleba 03 com 0,8364 ha. A compensação vem sendo cumprida de forma satisfatória, porém, configurará como condicionante da presente licença a condução e manutenção do reflorestamento.

4.2. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Resolução Conama nº. 114/2008 e legislações específicas.

É objeto de aprovação do presente parecer a supressão de 4 indivíduos arbóreos isolados para melhoria do acesso ao empreendimento, com a construção de faixa de aceleração e desaceleração.

Para tal, foi proposto a medida compensatória através do plantio de 100 mudas de espécies nativas em espaçamento 3 x 3 metros em uma área de 900 m², sob as coordenadas planas UTM lat 7658905.00 mS e long 487652 mE localizada na APP do Rio Grande.

Figurará como condicionante do presente parecer a comprovação da execução do PTRF apresentado.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

A dragagem da areia pode alterar o curso natural do leito do rio e o efluente constituído pela água de retorno pode causar assoreamento. A geração de efluentes sanitários se dá em função da presença dos funcionários durante o turno de trabalho, sendo gerado nos banheiros.

Medida(s) mitigadora(s):

A polpa (areia + água) concentrada a 30% proveniente da Draga passa por um classificador que separa o cascalho da areia, que é direcionada para os silos no Porto 1. Antes de retornar ao rio através de canaletas, a água da polpa passa por uma caixa de decantação de sólidos de 140 m² (10 x 14m) e 52,5 m³, sendo o material ali acumulado constituído por produto comercializável.

No Porto 2, a polpa passante pela peneira verde por tubulação que direciona até o pátio de sedimentação, descarregada diretamente sobre o solo. Neste local formam-se pilhas que permanecem secando. O porto 2 possui uma caixa bi compartimentada de 43 m³ (caixa 1: 3x6x1 e caixa 2: 3x6x1,5) por onde escoa a água + areia onde os finos permanecem e a agua é direcionada novamente ao rio.

Conforme informações prestadas nos autos do processo, os sistemas de decantação são suficientes para atender a ampliação pleiteada. Porém, salientamos que a manutenção tem papel importante na eficiência dos sistemas, devendo ocorrer a limpeza das caixas com maior periodicidade com aumento da extração.



O empreendimento é dotado de dois biodigestores – um para cada porto- que trata os efluentes oriundos dos sanitários, cujo lançamento ocorre em sumidouro.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são o lixo doméstico gerado em função da presença dos funcionários, as sucatas metálicas, os resíduos do biodigestor, embalagens de lubrificantes e óleos usados.

Medida(s) mitigadora(s):

As manutenções dos maquinários ocorrem em oficinas especializadas próximas ao empreendimento. Os demais resíduos são segregados e devidamente destinados. Configura como condicionante do presente parecer o monitoramento da destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

5.3. Emissões atmosféricas

A extração de areia e cascalho não gera material particulado (poeira) para a atmosfera, pois se trata de um processo onde a areia sai diretamente do rio por tubos de sucção molhada. A movimentação dos equipamentos nas estradas internas, de acesso ao empreendimento, no pátio de estocagem/carregamento e o processo de carregamento dos caminhões, geram emissão de poeira no ambiente de trabalho. Por isto, a equipe técnica sugere a umidificação das vias sempre que necessário. A emissão de gases pelas máquinas e equipamentos são insignificantes não caracterizando um impacto de fato. Por estas razões, não haverá monitoramento de emissões atmosféricas.

5.4. Ruídos e Vibrações

A operação da draga e a movimentação dos caminhões e máquinas no pátio de carregamento durante o turno de trabalho acabam por elevar os níveis de ruído no local, porém de forma temporária e intermitente. Além disso, trata-se de área rural. Por estas razões, não haverá monitoramento de emissões de ruídos.

6. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de Licença Prévia, Instalação e Operação, para a atividade “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de



empreendimentos minerários” listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, sob os códigos A-03-01-8 e A-05-05-3.

A obtenção das licenças concomitante, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

As Prefeituras Municipais de Ribeirão Vermelho e Lavras emitiram declaração atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Conforme item 4 do parecer incidirá compensação ambiental em razão da intervenção em 0,7060ha (DAIA renovado em 10/04/2017, nº0032508-D) em área de preservação permanente. Também haverá compensação pela supressão de indivíduos arbóreos isolados.

Importante destacar que o empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que incide o critério locacional 1, enquadrando, desta forma, o empreendimento na modalidade de LAC2.

Porém, por tratar-se de empreendimento já regularizado anteriormente, cuja ampliação não implicará em novas intervenções, e como as medidas de controle ambiental já se encontram instaladas, a equipe técnica sugere o reenquadramento em LAC1, em observância ao art.8º, §5º da DN217. Assim, não há o que se observar para “instalação” do empreendimento, devendo-se apenas monitorar sua operação.



Art 8º; §5º – “O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.”

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Para os impactos ambientais identificados no item 5, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminui-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável às medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado no item 5 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

O empreendimento está localizado em área rural, com a propriedade registrada no CAR e reserva legal devidamente demarcada e averbada.

A empresa faz jus à licença de operação.



Conforme se verifica às fls. 20, trata-se de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;
d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

O empreendimento possui outorga junto à Agência Nacional de Águas através da Resolução nº 20/2015, válida por 10 anos.

Para consumo humano, o empreendimento conta com uma captação em urgência, regularizada mediante certidão de uso insignificante nº 95078/2018, e de captação em cisterna, certidão nº 103398/2019.

O empreendimento abrange 4 poligonais DNPM: nº 831.689/2001, 834.483/2011, 834.484/2011 e 830.884/2001, que se encontram em fase de Requerimento de Lavra.

Com relação ao prazo de validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual 47.383/18 será de 10 (dez) anos.

Conforme DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, em seu art. 3º, inciso III, alínea b, compete à Câmara Técnica do COPAM decidir sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de grande porte e médio potencial poluidor;

O empreendimento é classificado como sendo de grande porte e a atividade possui médio potencial poluidor. Assim, compete à Câmara Técnica do COPAM – CMI - sua análise e deliberação.



DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 117, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO NEA DA SEMAD OU À PMMG A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE COM DANOS AMBIENTAIS. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC1**, para o empreendimento “Sílvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34-ME” da “Sílvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34-ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, nos municípios de “**Lavras**”, pelo prazo de **“10 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer

Tipo de intervenção	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou quantidade autorizada	4 indivíduos ou 0,02 ha
Fitofisionomia	Pastagem plantada com árvores isoladas
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	1,37 m ³ de madeira + 2,4 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	lat 7658905.00 mS e long 487652 mE
Validade/Prazo para execução	O mesmo da licença

8. Anexos



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do “Sílvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34-ME”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do Sílvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34-ME; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do Sílvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34-ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do “Sílvio de Souza Filho – CPF 220.269.088-34-ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a condução do PTRF referente à compensação por intervenção em APP aprovada no DAIA nº n°0032508-D.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução do PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados aprovada na presente licença.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.
04	Comprovar o cadastro do empreendimento e a disponibilização integral dos dados da solicitação da intervenção ambiental no Sinaflor.	180 dias contados da publicação da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO de “Sílvio de Souza Filho”

1. Resíduos sólidos e oleosos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída das caixas de sedimentação	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Sílvio de Souza Filho”

Foto 01. Porto 1: Silos



Foto 02. Área de Compensação



Foto 03. Porto 2: Pilhas

Foto 04. Bacia de sedimentação do porto 2